

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
(CONCORRÊNCIA 02/2012)

A empresa Duarte Melo Engenharia Ltda - FPP impetrou tempestivamente, pedido de impugnação do edital da Concorrência 02/2012 (serviços de complementação/conclusão da construção do município de Estância - CE) no tocante à item 11 (item de maior relevância técnica), cuja redação está expressa da seguinte forma: "Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação de subitem 11 deverão ser atendidos em um único atestado, não sendo admitidos somatórios de unidades para efeito de comprovação de qualificação técnica. É possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para item distinto". A empresa contestou a redação do edital, solicitando que não serem exigidos num único atestado. A impugnação foi submetida ao Departamento de Obras e Projetos da FSC (DOP) e recebeu o seguinte parecer: "Em vista dos Acórdãos do TCU nº 170/2007-Plenário, nº 1.636/2007-Plenário e nº 1.240/2008-Plenário. Esta CPL também acatou o ato impugnatório, pelas razões motivadas no pedido da impetrante. Assim, respeitando-se o disposto no inciso I § 1º art. 3º da Lei 8.666/93, combinado com o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.520/03, a exigência de um único atestado, sendo permitido o somatório de atestados para os quantitativos mínimos exigidos, que serão analisados criteriosamente no momento da habilitação. Conseqüentemente o certame será remarcado, com as alterações feitas.

Aracaju, 02 de julho de 2012

Frank de Souza Mangabeira
Presidente

Young Morais B. D. Braga
Carlo S. S. S.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em 02.07.2012